



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE SE  
PUBLICADO 11/06/24

LEI Nº 148/2024  
DE 11 de junho de 2024

*“Institui a Semana Municipal de  
Prevenção e Diagnóstico do Câncer  
Infantil e da outras providencias”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Institui, no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada entre os dias 23 e 30 do mes de novembro.

**Art.2º-** Podera a Secretaria Municipal da Saude, articular com o Instituto Nacional de Cancer- INCA, Órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com as Órgaos do Governo do Estado e demais instituições publicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no País.

**Art.3º-** O Peder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
VEREADOR AUTOR